

Jornal Oficial do Município de

CORDEIRÓPOLIS

Ano 4 - Sexta-feira, 3 de abril de 2009 - nº194

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Distribuição Gratuíta

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis – PRODEC – nos termos da

CAPÍTULO II DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC - tem como objetivo a implantação de núcleos e distritos industriais, centros comerciais, centro de prestação de serviço, silos e centros de armazenamento de produtos, direcionados para o racional zoneamento das áreas do município, levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda, bem como sua importância econômica.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - Para implantação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) adquirir, permutar, ceder, vender, doar e locar glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município; compromissar terrenos desapropriados com emissão de posse já decretada em favor da municipalidade, bem como, facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais e de prestadores de serviços, atualmente implan $tadas, para \ as \'areas \ especialmente \ institu\'idas \ para \ esse \ fim, eliminando, gradativamente, casos \ de \ poluição \ ambiental$ nas áreas residenciais;

b) gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e comerciais, desde que obedeçam aos dispositivos da presente Lei: c) conceder incentivos fiscais e prestar serviços nos casos e na forma estabelecidos nesta Lei.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC - será administrado diretamente por um Conselho Deliberativo.

SEÇAO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

<u>Art. 5º</u> - O Conselho Deliberativo do PRODEC será constituído por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecida a seguinte composição

I – 2 (dois) representantes do Chefe do Executivo Municipal, sendo um o Presidente e o outro o Secretario

Executivo:

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal:

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento; IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cordeirópolis;

VI - 1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores com sede ou sub sede no Município de

Art. 6º - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros

Art. 7º - Os trabalhos prestado pelos membros do Conselho Deliberativo serão considerados relevantes para o Município de Cordeirópolis.

Art. 8º - Quando os membros do Conselho Deliberativo pertencerem ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, os mesmos serão liberados de suas atividades laborais cotidianas nos períodos em que estiverem reunidos, sem qualquer prejuízo de natureza funcional ou financeira próprios dos respectivos cargos que ocupam

SEÇAO II DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados para um mandato de um ano, permitida a recondução ou a sua destituição por Portaria do Chefe do Executivo do Municipal.

SECÃO III DAS ATRIBUICÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-

ATOS OFICIAIS DO PODER

Executivo

Lei nº 2578 de 30 de março de 2009

Autoriza a abertura de credito adicional especial, conforme especifica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir credito adicional especial no orçamento do Município de Cordeirópolis no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), para atender a seguinte dotação:

08.00 - Secretaria Municipal de Promoção Social

08.01 - Secretaria Municipal de Promoção Social

08.242.4005.2146 - Apoio a Entidades de Atendimento as Pessoas Portadoras de Deficiência

4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente

R\$ 207.000.00

Art. 2º - O credito adicional especial especificado no artigo anterior, destinar-se-á a aquisição de um microônibus para atendimento de pessoas com necessidades especiais do Município de Cordeirópolis

 $\underline{\textbf{Art. 3}^o} - A\ cobertura\ do\ credito\ adicional\ especial,\ ora\ aberto\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ Lei\ se\ dar\'a\ por\ anula\~ção,\ no\ valor\ de\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ Lei\ se\ dar\'a\ por\ anula\~ção,\ no\ valor\ de\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ Lei\ se\ dar\'a\ por\ anula\~ção,\ no\ valor\ de\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ Lei\ se\ dar\'a\ por\ anula\~ção,\ no\ valor\ de\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ Lei\ se\ dar\'a\ por\ anula\~ção,\ no\ valor\ de\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ Lei\ se\ dar\'a\ por\ anula\~ção,\ no\ valor\ de\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ Lei\ se\ dar\'a\ por\ anula\~ção,\ no\ valor\ de\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ Lei\ se\ dar\'a\ por\ anula\~ção,\ no\ valor\ de\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ Lei\ se\ dar\'a\ por\ anula\~ção,\ no\ valor\ de\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ Lei\ se\ dar\'a\ por\ anula\~ção,\ no\ valor\ de\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ Lei\ se\ dar\'a\ por\ anula\~ção,\ no\ valor\ de\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ pelo\ art.\ 1^o\ desta\ pelo\ art.\ 1^o\ de\ pelo\ art.\$ R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), conforme as seguintes dotações orçamentarias

05.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

05.01 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

04.122.7001.2281 - Manutenção dos Serviços Administrativos 3.3.90.91 - Sentenças judiciais

R\$ 30.000,00

99.999.999.9001 - Para Suplementações

9.9.90.99 - Para Suplementações

R\$ 150.000,00

06.00 - Secretaria Municipal de Educação

06.01 - Secretaria Municipal de Educação

12.365,2002,1008 - Construção de unidades de Educação Infantil

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 27.000,00 . R\$ 207.000.00

Art. 4º - Os recursos necessários para atender o credito acima serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Político

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registra da no Paco Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2579 de 30 de março de 2009

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos, critérios de distribuição, abertura de licitação para alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho

 $\underline{\textbf{Art. 11}} - \textbf{Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber os requerimentos, organizar and the secretaria of the sec$ a pauta das reuniões, apresentar relatórios, por escrito, das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito Municipal, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos do Conselho.

Art. 12 - Competirá ao Plenário do Conselho Deliberativo:

I – sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas:

II – designar 2 (dois) de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas, após aprovação de Prefeito Municipal;

III - estabelecer critérios e aprovar a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas;

 $\textbf{IV-} nomear\ 2\ (dois)\ de seus\ membros\ para\ fiscalizar e a companhar os trabalhos de implantação ou transferências dos estabelecimentos empresariais para distritos, devendo, mensalmente submeter ao Conselho Deliberativo de la conselho Deliberativ$

a situação existente e o cumprimento das obrigações e pelos adquirentes dos lotes; ${\bf V}-{\rm decidir} \ sobre \ a aplicação \ de penalidades ou sanções aos adquirentes \ de lotes que deixarem de cumprir$

as obrigações constantes desta Lei;

VI – decidir sobre a necessidade da contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos

VII – decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, cessão, locação, doação, permuta, promessa de venda e habilitação de que tratam os Capítulos V e VI da presente Lei

CAPÍTULO V DATRANSFERÊNCIA DAS ÁREAS

Art. 13 – O Município poderá realizar a transferência de áreas utilizando-se das seguintes formas:

- a) doação;
- b) venda:
- c) permuta:
- d) promessa de venda;
- e) comodato: e
- f) concessão de uso de superfície.

§ 1º – No caso de doação, será obrigatória a cláusula contratual de revogação pelo não cumprimento do encargo, devendo ser estabelecidas, por Decreto e no contrato, as condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes ao patrimônio municipal.

§ 2º - A doação somente será permitida quando houver um retorno apreciável de benefícios ao Município em forma de criação de novos empregos ou manutenção dos já existentes em empresas que ocupam áreas residenciais ou mistas a serem gradativamente extintas, sendo inserido, nesses casos, n cláusula contratual prevendo os encargos, prazo de cumprimento e forma de reversão na hipótese de inadimplência das condições

§ 3º - No caso de venda, o preço mínimo a ser pago não poderá ser inferior ao custo do imóvel, acrescido do valor das benfeitorias e infra-estruturas aplicadas na área, podendo, o total, ser parcelado em até 10 (dez) anos com 3 (três)

§ 4º - No caso de permuta, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado pelo Executivo Municipal o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio

 $\S~5^o-Nos~casos~de~comodato~ou~de~concess\~ao~de~uso~de~superf\'acie,~atrav\'es~de~Decreto,~ser\~ao~analisadas~sua~realisadas~su$ zação sob forma de títulos oneroso ou gratuito, levando-se em conta o retorno apreciável ao Município em forma de novos empregos ou receitas tributárias, remoção de empresas de áreas residenciais ou mistas, prevendo-se, ainda, inserção de cláusulas estabelecendo encargos e atribuições.

Art. 14 - Quando o habilitante se valer de financiamento, poderá o Município comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ressalvando seus direitos na relação jurídica



Jonal Oficial do Município de Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825 Diagramação: Sócrates Bolorino Lavout: Eder Modanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistênciais

Custo desta edição - R\$ 630,00 Tiragem - 1000 exemplares O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

CAPÍTULOVI HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES

SECÃO I PARA TODAS AS MODALIDADES DE ALIENAÇÃO

Art. 15 - Para a habilitarem-se aos benefícios da presente Lei, as empresas interessadas deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

I - documentos oficiais que comprovem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como, o capital integralizado:

II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente;

III - fotocópia ou xérox autenticado do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São

Parágrafo único – Em qualquer modalidade de alienação, nas escrituras deverão constar, separadamente, o valor do terreno e o valor da infra-estrutura incentivada não incluída no preço.

 $\underline{\textbf{Art. 16}} \cdot O \ pedido \ de \ quaisquer \ benefícios \ previstos \ nesta \ lei, deverá \ ser \ realizado \ mediante \ requerimento \ dirigido$ ao Sr. Prefeito Municipal, devidamente protocolado, devendo ser apresentado juntamente com os documentos elencados no artigo anterior, contendo, ainda, a seguinte documentação:

I – requerimento que conste claramente as razões que justifiquem o pedido;

II – documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que firmar o requerimento; III – Projeto e Estudo de Viabilidade econômico/financeiro do empreendimento;

IV – demonstração dos benefícios advindos ao Município e/ou à seus munícipes com a implantação da empresa beneficiária no território de Cordeirópolis;

V – declaração do titular da empresa beneficiária manifestando o pleno conhecimento do conteúdo da sente Lei, aceitando-a em todos os seus termos:

VI – demais documentos pertinentes requeridos pelo Conselho Deliberativo.

 $\S~1^o\text{-} Considerar-se-\~ao~prioritariamente~os~projetos~protocolados~por~ordem~cronológica~de~entrada.$

§ 2º - A avaliação do projeto apresentado levará em conta:

I - o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento:

II – alcance social (principalmente número de novos empregos diretos);

III - atividade inovadora:

IV - previsão de arrecadação de tributos;

V – previsão de faturamento mensal;

VI – utilização de matéria-prima produzida no local ou região, ou insumos fornecidos por empresas locais;

VII - impacto causado ao meio ambiente;

SEÇÃO II PARA OS CASOS DE VENDAS

<u>Art. 17</u> – As vendas de lotes para os candidatos, quando oferecidos pela Administração Direta, serão sempre precelas de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As condições para a qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimo

a) capital registrado e integralizado;

b) valor do investimento;c) previsão de faturamento anual;

d) valor da folha de pagamento mensal;

e) volume da água a ser consumido mensalmente;

f) proveniência matéria prima; e

g) número inicial de empregados.

Art. 18 - Para o julgamento das propostas concorrentes, serão considerados preço ofertado para área e a somatória dos pontos alcançados de acordo com as condições constantes no artigo subsequente

Art. 19 - Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o primeiro ano de funcionamento, contado do inicio das atividades operacionais na área, por instalação inicial no município ou por transferência de local:

a) - CAPITAL

até 200 (duzentos) salários mínimos	1 ponto
entre 201 (duzentos e um) e 500 (quinhentos)	2 pontos
entre 501 (quinhentos e um) e 1.000 (um mil)	5 pontos
entre 1.001 (um mil e um) e 5.000 (cinco mil)	10 pontos
acima de 5.001 (cinco mil e um) para cada 15.000 (quinze mi	il)
seguintes, mais	15 pontos

b)- VALOR DO INVESTIMENTO

A pontuação desse item segue o mesmo critério do item acima.

c) – NÚMERO DE EMPREGADOS

UNIEKO DE ENII KEGAI	003	
de 1 (um) a 10 (dez)	2	ponto
de 11 (onze) a 30 (trinta)	4	pontos

derman emaian de injurnospie d	
CORDEIRÓPOLI	~
CORDEIROPOLI	3
	-

de 31 (trinta e um) a 100 (cem)	10 pontos
a cada novos 100 (cem), mais	10 pontos
d) - PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA	
originária do Estado de São Paulo	2 pontos
originária dos demais Estados	1 ponto
e)- TIPO DE ATIVIDADE A SER INSTALAD	A
transferência de atividade instalada em área mista	
industrial-residencial	8 pontos
transferência de atividade já existente en	zona industrial6 pontos
expansão de empresa já existente em out	
nova empresa	

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 20 – As empresas beneficiadas pelo PRODEC obrigam-se a:

I- iniciar a construção da unidade industrial dentro do prazo de seis meses, contados a partir da liberação de terreno e urbanização da área;

II- iniciar suas atividades operacionais dentro de dezoito meses, no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, e aprovado pelo Conselho Deliberativo do PRODEC;

III- possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação

IV- não paralisar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;

V- não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho do PRODEC, "ad referendum" do Prefeito, enquanto vigentes os benefícios alcançados;

VI- efetuar o recolhimento no Município de Cordeirópolis os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro município;

VII- apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, quando houver período de isenção;

VIII- não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

- Art. 21 Em caso de falência da empresa beneficiada, fica o Município com o direito de se ressarcir na condição de credor dela, da importância correspondente ao incentivo e ou benefício que lhe foi dado.
- Art. 22 Em caso de falência da empresa beneficiada, não tendo ela mais bens para garantia desta ou sendo estes insuficientes para garantir o que lhe foi doado ou cedido pelo Município, responderão os bens particulares dos sócios ou de quaisquer destes pela indenização da importância correspondente ao incentivo e ou benefício dado.

CAPÍTULO VIII DOS INCENTIVOS

- próprio, de acordo com projeto apresentado, e poderão constituir-se isolada ou cumulativamente dos seguintes benefícios: Art. 23 - Os estímulos e incentivos de que trata esta lei serão concedidos mediante procedimento administrativo
 - I destinação de áreas de terras necessárias, em locais adequados;
 - II isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de bens Imóveis ITBI incidente sobre a aquisição de imóvel destinado a instalação da Empresa beneficiada;
- IV isenção do pagamento das taxas de licença para execução da obra destinada a abrigar a Empresa beneficiada;
- $\overline{\mathbf{V}}$ isenção do pagamento das taxas de licença, localização e funcionamento do estabelecimento da empresa beneficiada e sua renovação anual;
- VI permuta de áreas de terras com empresas porventura já existentes no Município de Cordeirópolis, desde que enquadradas nas demais exigências previstas nesta lei;
- VII cessão gratuita ou de espaço industrial em condomínios, incubadoras empresarias ou em unidade individuais
- VIII colaboração, na área técnica, na elaboração de estudos de viabilidade e/ou projetos de engenharia; IX – execução, no todo ou em parte, de serviços de terraplanagem e infra estrutura no terreno onde localizar-se-á a empresa beneficiaria, necessários a respectiva implantação, dentro das possibilidades do Município de Cordeirópolis;
- X outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse do Município de Cordeirópolis, por Lei Municipal especifica;
- § 1º Todas as isenções previstas nos incisos II, III, IV, V, VII e IX somente poderão ser concedidas quanto as áreas efetivamente utilizadas pela Empresa beneficiada.
- § 2º O período de isenção dos impostos e taxas, previstos neste artigo 23, dependerá da soma dos pontos atribuídos às seguintes tabelas, conforme o caso:
 - a) Para as novas indústrias a se implantarem, que atingirem:

de 7 (sete) a 10 (dez) pontos	5 anos
de 11 (onze) a 13 (treze) pontos	8 anos
de 14 (quatorze) a 20 (vinte) pontos	10 anos
de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos	12 anos
acima de 30 (trinta) pontos	15 anos

b) – Para as indústrias já existentes e que se transferiram para os centros industriais:

de 3 (três) a 5 (cinco) pontos	5 anos
de 6 (seis) a 8 (oito) pontos	8 anos
de 9 (nove) a 12 (doze) pontos	10 anos
de 13 (treze) a 16 (dezesseis) pontos	12 anos
acima de 16 (dezesseis) pontos	15 anos

 $\S~3^o-Os~pontos~a~que~se~refere~o~par\'agrafo~anterior~ser\~ao~atribu\'idos~de~acordo~com~o~crit\'erio~abaixo,~considerando~archiva a considerando~archiva a consi$ a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do inicio de suas atividades operacionais:

a) - VALOR DO INVESTIMENTO

até 1.000 (mil) salários mínimos	1 ponto
de 1.001 (mil e um) a 5.000 (cinco mil) s.m	3 pontos
de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) s.m	6 pontos
de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) s.m	15 pontos
para cada 20.000 (vinte mil) s.m. seguintes	30 pontos

b) - NÚMERO DE EMPREGADOS

até 30 (trinta)	1 ponto
de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta)	2 pontos
de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem)	4 pontos
de 101 (cento e um) a 200 (duzentos)	.10 pontos
a cada 200 (duzentos) além dos 200 iniciais	.15 pontos

c) - Faturamento Médio Anual Previsto para o 2º ano

até 5.000 (cinco mil) s.m	1 ponto
de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) s.m	
de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil)	4 pontos
de 20.001 (vinte mil e um) a 40.000 (quarenta mil)	
para cada 40 000 (quarenta mil) a mais	20 pontos

d)- PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

originária do Estado de São Paulo	5 pontos
originária dos demais Estados	3 pontos
originária do Exterior.	1 ponto

e)- DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

produto final de consumo	5 pontos
produto intermediário	3 pontos
produto básico ou servicos	2 pontos

Art. 24 - Nos casos de alienação das Empresas beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios concedidos, pelo período remanescente aquele concedido inicialmente, mas desde que cumpridas todas as obrigações estabelecidas

Art. 25 - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município de Cordeirópolis:

I – divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Cordeirópolis, mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as empresas beneficiadas, diretamente ou mediante convênios;

III – acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e demais órgãos públicos, visando solucionar mais rapidamente eventuais problemas.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

- $\underline{\textbf{Art. 26}} \textbf{Cessar\~ao} \ os \ benefícios \ concedidos \ pela \ presente \ Lei\ aos\ benefíciados \ que \ deixarem \ de\ cumprir\ com\ os$ propósitos manifestados na solicitação e contido no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo reconhecimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais,
- Art. 27 Ainda, o não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará à empresa beneficiada:
 I- perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei;

II- ressarcimento dos juros e correção monetária dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção

III- reembolso do valor referente aos serviços incentivados de infra-estrutura prestados pela municipalização e que compuseram o preço do terreno;

IV- reversão do imóvel ao patrimônio do Município, bem como perda das benfeitorias úteis e necessárias nele existentes

V- revogação automática dos benefícios concedidos; e,

VI- demais sanções previstas em contrato específicos.

Parágrafo Único: Dos valores apurados devidos ao Município, computar-se-á multa de 20% pelo descumprimento às obrigações previstas na presente Lei.

CORDEIRÓPOLIS

Art. 28 - A Secretaria competente, em conjunto com o Conselho Deliberativo, apresentará, anualmente, à Câmara Municipal, relatório sobre as empresas beneficiadas pelo PRODEC.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 958, de 22 de julho de 1.974 e n.º 1965, de 2 de setembro de 1.999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2580 de 30 de março de 2009

Destina aos Advogados integrantes do Quadro Permanente os honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, decorrentes de sucumbência.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários advocatícios, provenientes da sucumbência, nos feitos em que a Fazenda Pública Municipal seja parte ou interveniente, inclusive em cobrança amigável da dívida ativa, serão distribuídos aos advogados permanentes que fazem parte da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pelo sistema de rateio em partes iguais.

§ 1º - Os honorários, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa do Município nos feitos judiciais, e não integrarão, para nenhum efeito, a remuneração mensalmente paga aos advogados permanentes

 $\S~2^{\rm o}$ - Entende-se por advogado, para os efeitos desta lei, os procuradores inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que ingressaram no serviço público municipal, via concurso publico.

§ 3º - Os honorários descritos no "caput" deste artigo, serão devidos aos advogados permanentes, indistintamente, ainda que não tenham militado de maneira direta no feito

 $\underline{\textbf{Art. 2}^o}\text{-} \textbf{Considera-se, exclusivamente, em atividade, para fins de recebimento dos honorários, o advogado que, na actual de la considera-se de la considera della considera de la considera della considera de la considera della considera de la considera della considera de la considera della considera de la consider$ data do pagamento, esteja:

I - em gozo de férias;

II - em gozo de licença:

a) para tratamento de saúde ou acidente de trabalho:

b) gestante ou paternidade;

c) para aperfeiçoamento profissional na área jurídica, em nível de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, desde que de interesse da administração, limitada ao período de 6 (seis) meser

III - Afastado em razão de:

a) doação de sangue

b) convocação judicial, júri ou outros considerados obrigatórios por lei;

c) casamento;

d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos

 $\textbf{Parágrafo \'Unico} - No \ caso \ do \ advogado \ permanente, integrante \ da \ Secretaria \ Municipal \ dos \ Neg\'ocios \ Jur\'idicos,$ for nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, junto a qualquer órgão da administração direta, indireta ou fundacional, o mesmo não receberá a verba honorária enquanto perdurar tal condição, voltando a recebê-la, quando retornar a seu cargo efetivo.

Art. 3º - A verba honorária mensal não será computada nos vencimentos dos advogados permanentes municipais, para fins do cálculo de gratificação natalina, terça-parte de férias e férias ou licença-prêmio convertida em pecúnia.

Art. 4º - O advogado permanente receberá a verba honorária mensal, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias do advogado, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à remuneração do advogado permanente.

Art. 5º - Fica autorizada a criação do Fundo de Honorários Advocatícios, que será gerido pela Secretaria de Finanças, para depósito dos honorários advocatícios, a ser regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a presente lei entrar em vigor.

 $\underline{Art.6^o} - O\ pagamento\ da\ verba\ honorária\ aos\ advogados\ permanentes,\ será\ feita\ pela\ Secretaria\ de\ Finanças,\ no\ dia$ 15 (quinze) de cada mês, sem incidência sobre a mesma de contribuição previdenciária, de acordo com o relatório da Secretaria de Finanças, elaborado com base no dia 30 (trinta) do mês anterior ao do pagamento.

Art. 7º - Os valores dos honorários de sucumbência dos processos conduzidos por advogados não integrantes do quadro da Prefeitura Municipal, deverão ser recebidos pelos próprios advogados contratados que atuam na causa, sem qualquer interferência do Poder Público Municipal.

<u>Art. 8º</u> - No caso de ser adotado pela Prefeitura Municipal, qualquer programa de recuperação fiscal (REFIS), ou assemelhado, os honorários devidos aos advogados permanentes, serão calculados sobre o montante a ser pago pelo contribuinte à Fazenda Municipal, na forma que a legislação específica determinar.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2581 de 30 de março de 2009

Dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ativos, inativos e pensionistas regidos pela Lei estatutária Municipal, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providencias correlatas

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Incidirá contribuição previdenciária sobre a remuneração e proventos dos servidores titulares de cargo de ento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, regidos pela lei estatutária municipal.

 $\underline{Art.2^o} - A \ contribuição \ de \ que \ trata \ o \ artigo \ anterior \ ser\'a \ equivalente \ a \ 11\% \ (onze \ por \ cento) \ incidentes \ sobre \ o \ total$ da remuneração percebida pelo servidor em atividade, excluídas as seguintes vantagens pecuniárias:

I - as diárias para viagens;
 II - a indenização de transporte;

III - o salário família:

IV - o auxilio-alimentação;

V - as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho;

VI - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os aposentados e pensionistas do Município de Cordeirópolis contribuirão com 11% (onze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo Único - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no "caput", quando o beneficiário for portador de doença incapacitante devidamente comprovada por junta medica do Município de Cordeirópolis.

Art. 4º - Os proventos de aposentadoria dos servidores em atividade serão calculados de acordo com o disposto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os proventos de pensão por morte corresponderão:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou,

 $\textbf{II-a} o \ valor \ da \ totalidade \ da \ remuneração \ do \ servidor \ no \ cargo \ efetivo \ em \ que \ se \ deu \ o \ falecimento, \ at\'e \ o$ limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade à data do óbito.

Art. 6º - A contribuição da Prefeitura para o custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal será de 11%, (onze por cento)

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá abrir uma conta bancária, em instituição financeira oficial, para movimentar a arrecadação e os pagamentos da espécie de contribuição previdenciária que trata a presente lei.

Parágrafo Único: Ficará a cargo do Contador da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento levantar demonstrativos financeiros e orçamentários que, periodicamente, deverão ser apresentados ao Ministério da Previdência Social, com o intuito da renovação da Certidão de Regularidade Previdenciária.

- <u>Art.8</u>°- Os valores arrecadados serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios provenientes das contribuições previdenciárias dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ativo, inativos e pensionistas, regidos pela Lei Estatutária Municipal.
- <u>Art.9º</u> Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Cordeirópolis no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação: 09:00-09.01.06.181.8002.2267 31.91.13.
- Art. 10 A cobertura do credito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a seguinte dotação: 09.00.09.01.04.122.5019-1086- 4.4.90.51
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e as contribuições previdenciárias serão efetivamente cobradas após 90 (noventa) dias de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2582 de 30 de março de 2009

Autoriza o Município de Cordeirópolis SP, a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, representando o Estado, visando a transferência de recursos financeiros a título de auxilio, no desenvolvimento de projetos sociais, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Cordeirópolis-SP, através de seu Prefeito Municipal autorizado, a celebrar convenio, inclusive termos aditivos e/ou reti-ratificações, que se fizerem necessárias, com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo FUSSESP, representando o Estado, visando a transferência de recursos financeiros a título de auxilio, no desenvolvimento de projetos sociais.
- Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com recursos do próprio convenio.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal de Administração

Lei Complementar nº 138 de 30 de março de 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 8/2009. da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico Único regido pela Consolidação das Leis do Trabalho na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 $\underline{\textbf{Art. 1}^o} \text{ - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o Regime Jurídico Único regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.$

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, somente serão admitidos servidores para ocupar empregos criados por lei e providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os Cargos em Comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração.

- § 1º Não se aplicam as disposições contidas no caput deste artigo, às pessoas contratadas para atenderem às neces sidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- § 2º Os servidores da Câmara Municipal, ocupantes ou que vierem a ocupar Cargos em Comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração, não se subordinam ao regime jurídico instituído por esta lei.
- Art. 3º- Os atuais funcionários públicos da Câmara Municipal, ocupantes de cargos submetidos ao Regime Estatutário, mediante expressa concordância, integrarão o "Quadro de Pessoal de Servidores da Câmara Municipal", a ser criado por lei posterior, estando submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pelo artigo 1º da Presente Lei.

Parágrafo Único - Os atuais cargos existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ficam automaticamente transformados em empregos, a partir da vigência desta lei.

<u>Art. 4º</u> - Ficam garantidos aos atuais servidores lotados na Câmara Municipal, todos os direitos adquiridos durante a vigência do regime estatutário.

Parágrafo Único - A vantagem correspondente à "sexta parte", prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis, aplica-se aos atuais servidores da Câmara Municipal, que passarão a ser regido pelo regime jurídico previsto nesta lei.

- Art. 5º É devido aos atuais servidores da Câmara Municipal, o recebimento, de forma indenizatória, dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos à todo o período que mantém vínculo com o serviço público municipal, e que estavam subordinados ao regime estatutário.
- § 1º A Câmara Municipal deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, efetuar completo levantamento das importâncias, devidamente corrigidas na forma da lei, a serem pagas aos servidores, a título de Fundo de Garantia por Tempo de Servico.
- § 2º Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento aos seus servidores, das importâncias apuradas.
- Art. 6º É garantido aos servidores da Câmara Municipal, por ocasião da transposição dos mesmos para o regime jurídico regido pela C.L.T., o pagamento, em pecúnia da licença prêmio a que tem direito, mesmo que de forma proporcional.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere este artigo deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento do pedido, formulado pelo próprio servidor.

- Art.7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias, a serem consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Cordeirópolis.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- <u>Art. 9º</u> Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 2688 de 13 de março de 2009

Outorga "Permissão" de uso gratuito, por terceiro, de guichê existente nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros "Elizabete Krauter" em Cordeirópolis conforme especifica.

CARLOS CEZAR TAMIAZO – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis: e.

Considerando o que dispõe o Oficio, datado de 17.12.2008, da Viação Santa Cruz S/A, subscrito pelo Sr. Ricardo Vieira Vilaronga - Coordenador Comercial UPAX - Grupo Santa Cruz, no qual solicita que seja concedido Permissão de uso de dependência do Terminal Rodoviário de Passageiros local.

Considerando as disposições do artigo 29 "caput", da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, do inciso XX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, promulgada em 05 de abril de 1000.

Considerando que a permissão de uso de bens municipais por terceiros é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da administração Pública Municipal, e que, sob o comando da Lei Municipal Maior, deve ser facultada mediante decreto.

 $\textbf{Considerando} \ finalmente \ o \ que \ preceitua \ o \ Processo \ Administrativo \ n^o \ 0658, \ datado \ de \ 05.03.2009. \ de \ de \ operator \ de \ ope$

Sexta-feira, 3 de abril de 2009 CORDEIRÓPOLIS

<u>Art. 1º</u> - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Cezar Tamiazo, autorizado a conceder permissão de uso gratuito do "Guichê" existente nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros "Elizabete Krauter" em Cordeirópolis, (pertencente ao patrimônio público do município), pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, doravante denominada simplesmente "Permitente", e a Viação Santa Cruz S/A - cadastrada no CNPJ sob nº 52.771.516/0001-33, e I.E nº 456.005.377.115, localizada a $Rua\ Padre\ Roque, 999-Centro-Mogi\ Mirim/\ SP, doravante\ denominada\ simplesmente\ "Permissionária", neste ato representada\ pelos\ Srs.\ Antonio\ Carlos\ Chede\ Mazzoni,\ portador\ do\ RG\ n^o\ M-1.414.935-SSP/MG\ e\ CPF\ n^o\ M-1.414.935-SSP/MG\ e\ CPF\ n^o\ M-1.414.935-MG\ e\ M-1.414$ 403.355.186-72 e Paulo Cesar Gomes, portador do RG nº 19.187032 - SSP/SP e CPF nº 107.909.238-23, resolvem de comum acordo celebrar um "Termo de Compromisso de Permissão de Uso", do referido bem municipal supra rerefendado para vendas de passagens e transporte de encomendas, aos usuários que se utilizarem da referida Viação. § 1º - A permissão de uso da referida dependência será a título gratuito, não ensejando encargos de qualquer natureza para as partes, bem como sendo revogada a "Permitente" está desobrigada de qualquer tipo de indenização a "Permissionária".

§ 2º - A referida dependência (Guichê), contará com equipamentos necessários ao perfeito atendimento aos passagei-

ros que desta viação se utilizarem, bem como seu custo e manutenção. § 3º - A "Permissionária" deverá assentar no local a que se refere o "caput" artigo 1º deste Decreto equipamentos e acessórios necessários que serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Habitação e Serviços Públicos da Municipalidade.

 $\underline{\textbf{Art.2}^o} - A \ concessão \ de \ permissão \ de \ uso, outorgada \ no \ ``caput" \ do \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ decreto, \'e \ feita \ a \ título \ prec\'ario \ artigo \ 1^o \ deste \ artigo \ 1^o \ artigo \ 1^o \ deste \ artigo \ 1^o \ deste \ artigo \ 1^o \ artigo \ 1$ e por prazo certo e determinado de 5 (cinco) anos, a contar de 13 de março de 2009, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo o que preceitua a Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações.

§ 1º - Durante a vigência de que trata o presente artigo, fica a "Permissionária" obrigada ao pagamento de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais, federais, consumo de energia elétrica, telefone, água e esgoto e outras que incidam ou venham a incidir sobre a presente "permissão de uso". § 2º - Pela inexecução total ou parcial do Decreto a "Permitente" poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

"Permissionária" as seguintes sanções:

a) - Advertência,

b) - Cassação da "permissão", com desocupação imediata do local ocupado

§ 3º - A inobservância, pela "Permissionária", dos artigos ou obrigações constantes deste Decreto ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autoriza a "Permitente", garantida previa defesa, aplicar em cada caso sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 3º - A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direitos ou indenizações a "Permissionária", nos seguintes casos:

a) - se a "Permissionária" vier a dar a dependência permitida, destinação diferente das prescritas no presente Decreto;

 $\textbf{b}) - se \ a \ \text{``Permission\'aria''} promover qualquer modificação ou ampliação da dependência permitida, sem a promover qualquer modificação ou ampliação da dependência permitida, sem a promover qualquer modificação ou ampliação da dependência permitida, sem a promover qualquer modificação ou ampliação da dependência permitida, sem a promover qualquer modificação ou ampliação da dependência permitida, sem a promover qualquer modificação ou ampliação da dependência permitida, sem a promover qualquer modificação ou ampliação da dependência permitida, sem a promover qualquer modificação ou ampliação da dependência permitida, sem a promover qualquer modificação ou ampliação da dependência permitida permit$ consentimento prévio da "Permitente" (município);

c) - se a "Permissionária" não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações que se fizerem necessárias:

d) - se a "Permissionária" for inscrita em "Dívida Ativa" no município ou se tornar inadimplente quanto as

obrigações assumidas no presente Decreto; e.

e) - se os serviços prestados pela "Permissionária" forem considerados inconvenientes ao município.

§ 4º - A concessão de permissão de uso prevista no "caput" do art 2º, poderá ser revogada pela Permitente, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações a Permissionaria, o qual receberá aviso com antecedencia mínima de 90 (noventa) dias.

refere o art. 1°, a posse direta da Permitente, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura, nele realizados, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido.

Art. 4º - A "Permissionária" não poderá transferir, no todo ou em parte, bem como, a subseção, empréstimo ou arrendamento/locação à terceiros, a permissão concedida pelo presente Decreto, sem prévia e expressa autorização da "Permitente", devendo também obedecer rigorosamente as seguintes condições:

a) - utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;

b) - manter o local permitido dentro dos mais rigorosos princípios de higiene, sob pena de advertência de sua

atividade e até cassação da permissão, sem quaisquer indenizações, com desocupação imediata do local ocupado; c) - impedir qualquer iniciativa que possa perturbar a boa ordem no local permitido ou que prejudique o trânsito de pedestres:

d) - proteger convenientemente as redes de utilidades públicas, com especial cuidado para não danificar redes subterrâneas, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar nessas redes por omissão ou ação.
e) - impedir a fixação, no local, de cartazes de propaganda político-partidária pornográficas e contrárias a

moral ou leis vigentes; f) - submeter-se à fiscalização da Prefeitura e dos órgãos oficiais de higiene, segurança e Meio Ambiente,

admitindo o acesso ao local ocupado; e,
g) - acatar as solicitações que lhe forem impostas visando a regularização ou melhoria do local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também, restituí-lo quando finda ou rescindida esta permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao local permitido;

Art. 5º - A "Permissionária" deverá dotar o local permitido de pessoal em número suficiente para atendimento público exemplar, bem como, ainda, cumprir e observar as seguintes exigências:

a) exigir dos empregados a apresentação das respectivas carteiras de saúde, antes de os mesmos iniciarem

b) manter os empregados que tenham contato com os usuários devidamente uniformizados, limpos e asse-

ados, durante o período em que o guichê estiver em funcionamento; c) dispensar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado, cuja permanência em

serviço, seja julgada pela "Permitente" prejudicial ao interesse público;

d) a "Permissionária" ficará obrigada ao pagamento direto dos seus empregados, que ajustarem para prestação de seus serviços, assim como pelo cumprimento fiel e rigoroso das leis sociais e trabalhistas que disciplinam a matéria, quitando pontualmente e diretamente todas as contribuições devidas aos órgãos previdenciários, F.G.T.S., P.I.S., I.N.S.S., seguros e o que mais for devido em razão dos seus contratos

Art. 6º - O município ("Permitente"), não assumirá responsabilidade pelo pagamento de mão de obra, tributos e outros encargos que forem de competência da "Permissionária".

Art. 7º - A "Permissionaria" responderá administrativa, civil e criminalmente, perante o Executivo Municipal, e terceiros, pelos seus atos, ou de seus prepostos, decorrentes da utilização do referido bem público, objeto desta

<u>Art.8º</u> - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 1997, de 19 de julho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 13 de março de 2009, 61 Emancipação Político Administrativa de Cordeirópolis

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, Publicado e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de março de de 2009.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 2689 de 13 de março de 2009

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Controle Social Municipal do Programa Bolsa Família, conforme especifica.

CARLOS CEZAR TAMIAZO – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – que a Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família e a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente os programas de renda mínima vinculado à Bolsa Escola instituído pela Lei 10.219, de $11.04.2001, do \ Programa \ de \ acesso \ a \ alimentação instituído pela \ lei \ 10.689, de \ 13.07.2003, do \ Programa \ Nacional de \ Renda \ Mínima vinculado \ a \ Bolsa \ Alimentação instituído pela \ MP \ nº \ 2206-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ Minima vinculado \ a \ Bolsa \ Alimentação instituído pela \ MP \ nº \ 2206-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ MP \ nº \ 2006-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ MP \ nº \ 2006-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ MP \ nº \ 2006-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ MP \ nº \ 2006-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ MP \ nº \ 2006-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ MP \ nº \ 2006-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ MP \ nº \ 2006-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ MP \ nº \ 2006-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ MP \ nº \ 2006-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ MP \ nº \ 2006-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ MP \ nº \ 2006-1 \ de \ 06.09.2001, do \ Programa \ Auxional de \ Renda \ Renda \ Auxional de \ Renda \ Renda \ Auxional de \ Renda \ Renda \ Renda \ Renda \ Auxional de \ Renda \ R$ $lio\ G\'{a}s\ institu\'{i}do\ pelo\ Decreto\ 4102\ de\ 24.01.2002,\ do\ cadastramento\ \'Unico\ do\ Governo\ Federal\ institu\'{i}do\ pelo\ Pederal\ institu\'{$ Decreto 3877, de 24.07.01, e o Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família e a Instrução Normativa Nº 1 de 20 de maio de 2005 que define constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 0397, de 10.02.2009.

Decreta:

<u>Art. 1º</u> - Fica nomeado o Comitê de Controle Social Municipal do Programa Bolsa Família, que será composto de forma paritária entre o Poder Público e os representantes da Sociedade Civil, da seguinte forma:

Representantes do Poder Público:

 $\bullet \textbf{Secretaria Municipal de Educa} \\ \textbf{\~{c}} \\ \textbf{o}, \\ \textbf{um respons\'{a}} \\ \textbf{vel pelas a\'{c}} \\ \textbf{ões s\'{o}} \\ \textbf{cio-educativas e seu respectivo suplente}; \\ \textbf{vel pelas a\'{c}} \\ \textbf{o} \\ \textbf{$

Titular - Cátia Regina Ribeiro dos Santos Suplente - Márcia Carron Lopes

• Secretaria Municipal de Saúde, um responsável pelo acompanhamento e avaliação dos beneficiários e seu respectivo suplente;

Titular - Rosa Maria de Luna Zanetti Suplente – Márcia Aparecida Benites

• Secretaria Municipal de Promoção Social, um responsável pelo acompanhamento e avaliação dos familiares e beneficiários e seu respectivo suplente:

Titular - Cláudia Cristina Froes Suplente – José Antonio Bianco

· Caixa Econômica Federal - titular e respectivo suplente;

Titular - Maria Olímpia de Carvalho Suplente - Lilian Aparecida Dassan

Representantes da Sociedade Civil:

• Um representante Titular do Conselho de Alimentação Escolar e um representante Suplente do FUNDEB

Titular - Simone Pereira Tonor Suplente - Araciane Aparecida Burati

• Um representante Titular e um Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente;

Titular - Ariena Cristina Geneselli Suplente – Amanda Fernandes Lucke Marsola

• Um representante Titular do Conselho Municipal da Assistência Social e um representante suplente do Conselho Municipal de Saúde;

Titular – Conceição Natalina Carini Brunelli Suplente – Joice Tristão Souza

• Um representante Titular de Associação de Moradores e um representante suplente dos usuários do Programa Bolsa Família

Titular - Marta Aleixo dos Santos Lino Suplente - Angelina de Carvalho

Art. 2º - A função de membro do Comitê não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Comitê

Art. 3º - Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 1°.03.2009 a 28.02.2011), admitindo-se a renovação, por segmento, uma única vez e por igual período

- § 1º O membro representante do Poder Público poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do
- § 2º Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDFEIRÓPOLIS, aos 13 de março de 2009, 61 da Emancipação Político

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de março de 2009.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo-chefe Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 2691 de 13 de março de 2009

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Idoso do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

CARLOS CEZAR TAMIAZO - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando - tudo o que estabelece a Lei Municipal nº 2191, de 10 de maio de 2004, com posterior alteração; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 0395/09, datado de 10.02.2009

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes que constituirão o Conselho Municipal do Idoso do Município de Cordeirópolis:

1 – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social:

Titular: Maria Célia de Oliveira Munhoz Suplente: Valdirene Aparecida Ragasso

2 – Representante da Municipal de Saúde

Titular: Cleice Aparecida Milaré Suplente: Eliana Aparecida Colella

3 – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Lourdes Aparecida Boteon Pio Suplente: Maria Eli Talamoni Fonoff

4 - Representante da Câmara Municipal

Titular: Wilson José Diório Suplente: Paulo Cezar Tamiazo

5 – Representante do Departamento de Esportes e Turismo Titular: Clóvis Gonçalves Pena

Suplente: Marlene Aparecida Leme Mascarim

6 - Representantes da Sociedade Civil

Grupo Terceira Idade

Titular: Nalzi Aparecida Colagrossi Titular: Vera Lucia Rando Lopes Suplente: Zilma Luci de Oliveira de Nadai Suplente: Maria Madalena Bacochina Vaughun

Serviços – Lar dos Velhinhos "Santa Inês"). Núcleo Alvorada Cristã (Mantenedora da Unidade de

Titular: José Reinaldo Martins da Silva Suplente: Therezinha Manzine de Paula

Pastoral da Saúde

Titular: Luiza Killer Peruchi Suplente: Luiza Beloto Avi

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias.

Titular: José Carlos Avi Suplente: Antonio Carlos Costa

Art. 2º - A função de Conselheiro não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros servicos, quando determinadas pelo comparecimento às assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

 $\S~1^o~-~O~conselheiro~representante~de~\acuteorg\~ao~governamental~poder\'a~ser~substitu\'ido~a~qualquer~tempo, por nova~indi-linearia and conselheiro~ser~substitu\'ido~a~qualquer~tempo, por nova~indi-linearia and conselheiro~ser~substitu~indi-linearia and conselheiro~ser~substitu~indi-l$ cação do representado § 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de março de 2009; 61 da Emancipação Político Administrativa do

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de março de 2009.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo-Chefe Secretaria Municipal de Administração-

Decreto nº 2693 de 16 de março de 2009

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

CARLOS CEZAR TAMIAZO – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - tudo o que estabelece a Lei Municipal nº 1854/96, de 06 de março de 1996, especificamente em seu artigo 3°. § 1° e 7°:

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 0350/09 datado de 06 de fevereiro de 2009.

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Cordeirópolis, e para sua formação serão nomeados como membros os seguintes representantes

I - Representantes do Governo Municipal

a) Secretaria Municipal de Promoção Social

Titular: Edirlaine Theodoro de Lima Apolinário Suplente: Maria Célia de Oliveira Munhoz

Titular: Sueli Aparecida Ferreira Pereira

Suplente: Andréia de Oliveira

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Michele Aparecida Trindade Ragazzi Suplente: Nayara Maria Bellini

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Francislene Rampo Fabris Suplente: Eliana Paula Garcia Moraes

d) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Titular: Edson Luiz Baraldi

Suplente: Cristiano Antonio Guarasemin

II - Representantes da Sociedade Civil

1 - Das Entidades que prestam serviços à Pessoa Portadora de Deficiência (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)

> Titular: Liliane Maria Buschinelli Della Coletta Suplente: Nadir de Castro Figueira

2 - Das Entidades que prestam servicos à criança e ao adolescente (Patrulha Mirim de Cordeirópolis)

Titular: Eva Aparecida Lacerda de Paula Suplente: Maria Aparecida Braseliano da Silva

3 - Das Entidades que prestam serviços ao idoso (Sociedade Beneficente Espírita Alvorada Cristã (Unidade de Serviço Asilo Santa Inês).

> Titular: Conceição Natalina Carini Brunelli Suplente: Zênith Mello Di Batista

- 4 Das Entidades que prestam serviços à família:
 - a) (Associação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio (ACESAC)

Titular: Gizelda Ouintal Lucke Suplente: Ines Maria Killer Aguiar

b) - ACORAC - Associação Cordeiropolense de Apoio aos Portadores de Câncer

Titular: Ana Cláudia Araújo

Suplente: Antonia Maura Barreto Hespanhol

- $\underline{\textbf{Art. 2}^{o}} \text{Os serviços prestados pelos "Conselheiros"}, não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conselheiros "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo remunerado remunerados a qualquer título, sendo remunerado remuner$ guinte, considerados de alta relevância, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembléias, reuniões ou outras participacões de interesse do Conselho
- $\underline{\textbf{Art. 3}^{\circ}} \text{ Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 1°.03.2009 a 28.02.2011),}$ admitindo-se a renovação, por segmento, uma única vez e por igual período.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2494, de 31 de julho de 2007,

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de marco de 2009, 61 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de março de 2009.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 2694 de 16 março de 2009

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Biblioteca, conforme especifica.

CARLOS CEZAR TAMIAZO - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 22766, de 09 de outubro de 1984 e alterações:

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1279, de 05 de dezembro de 1984;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 0456/09, de 12/02/2009;

Decreta:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Biblioteca, e para sua formação serão nomeados como membros os seguintes cidadãos:

Presidente: José Adinan Ortolan Vice Presidente: Cyríaco Antonio Hespanhol Secretario: Zualdo Giovane Vechin Bibliotecária: Angela Maria Zeoula Membros: Lourdes Aparecida Boteon Pio

Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf Rosana Pereira da Silva Mantoan Vanderlei Francisco Fonoff Francislene Rampo Fabris Amanda Fernandes Lucke Marsola Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi

Suplentes: Roberta Adriana Macedo Bertanha

Wilson José Diório Nadir de Castro Figueira Rosemari Aparecida Ferro Luz Sandra Regina Ortolan Cittá Adriane Botechia de Camargo

Art. 2º - A função de membro da Comissão não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembléias, reuniões ou outras participações de interesse da Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 22.03.2009 a 21.03.2011), admitindo-se a renovação, por segmento, uma única vez e por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de março de 2009, 61 da Emancipação Político -Administrativa do Município

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de março de 2009.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo - Chefe Secretaria Municipal de Administração

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

- Paço Municipal "Antonio Thirion"
- Postos de Saúde

- Câmara Municipal

- Autarquias:
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- S.A.A. E.

- Biblioteca Municipal

- Bancas de Jornais da cidade

Decreto nº 2695 de 16 de março de 2009

Dispõe sobre a constituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a Educação - Bolsa Escola, conforme especifica.

CARLOS CEZAR TAMIAZO - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de

Considerando - o que estabelece a Lei Municipal nº 2034, de 22 de maio de 2001, especificamente em seu artigo 4º. e Parágrafo Único; e,

Considerando finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 0396, de 10.02.2009.

Decreta:

Art. 1º - Fica a contar de 16 de março de 2009, constituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a Educação – Bolsa Escola, (instituído pela Lei nº 2034 de 22 de maio de 2005) e que será composto dos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo

Titular: José Adinan Ortolan

Suplente: Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolfl

II - Representantes do Poder Legislativo

Titular: Paulo César Tamiazo Suplente: Djalma Lucio Firmino

III - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Márcia da Silva

Suplente: Neize Eloísa Paiola Zanarelli

IV - Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Lucia Helena Bassinello

Suplente: Rosana Pereira da Silva Mantoar

V - Representantes dos Pais de Alunos integrantes do Conselho de Escola

Titular: Laudicéia da Silva Killer Suplente: Roberto Antonio Carini

VI - Representantes dos Especialistas em Educação das Escola Públicas

Titular: Lourdes Aparecida Boteon Pio

Suplente: Vanderlei Francisco Fonoff VII - Representantes dos Funcionários das Escolas Públicas

Titular: Márcia Carron Lopes

Suplente: Edla Aparecida Bonato Sanches

VIII - Representantes do Ensino Especial

Titular: Jane Brim da Silva Corezola

Suplente: Nadir de Castro Figueira

IX - Representantes das Associações locais juridicamente representadas

Titular: Mariane Tomazela

Suplente: Valdirene Silvana Zaia Abdala Silva e Silva

Art. 2º - Os servicos prestados pelos Conselheiros designados não serão remunerados a qualquer título, sendo, por

Art. 3º - Os Conselheiros designados conforme disposto no "caput" do artigo 1º deste decreto, exercerão mandato no período de 16.03.2009 a 15.03.2011.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2293, de 20 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de marco de 2009; 61 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de março de 2009.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo-Chefe Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 2700 de 23 de março de 2009

Dispõe sobre constituição do Conselho de Alimentação Escolar "C.A.E.", conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da L.O.M.C e os termos do Dec. nº 2031, de 1°.08.2000; e.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 0815, datado de 23.03.2009.

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados a contar de 23.03.2009, para compor o Conselho de Alimentação Escolar "C.A.E", de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, os seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: Maria Antonia Zaia Spinelli

Suplente: Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf

II - Representantes do Poder Legislativo

Titular: Roseli de Oliveira Candido Suplente: Dijalma Lúcio Firmino

III - Representante dos Professores

Titular: Ieda de Menezes Ribeiro Suplente: Sueli Aparecida da Cruz

Titular: Jonas Antonio Chaves Suplente: Andresa Milaré Betim Peruchi

IV - Representantes de Pais de Alunos

Titular: Simone Patrícia Pereira Tonon Suplente: Suzilei Aparecida Matana

Titular: Queli Cristina Ribeiro da Silva Suplente: Izabel Pereira do Nascimento

V - Representantes da Sociedade Civil

Titular: Vanessa Cristina Antonio Suplente: Joice Carolina da Silva

Art. 2º - O Conselho, de que trata o "caput" do artigo 1º deste Decreto, tem como Presidente: Vanessa Cristina Antonio e Suplente o Sr. Jonas Antonio Chaves.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, (no período de 23.03.09 a 22.03.2011), admitida a recondução por uma única vez.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos Conselheiros designados através do art. 1º deste decreto, não farão jus a nenhuma remuneração ou gratificação a qualquer título, sendo por conseguinte, considerados de alta relevância para o Município.

 $\underline{\textbf{Art.5}^o}\text{-} \textbf{Este} \ \textbf{Decreto} \ \textbf{entra} \ \textbf{em} \ \textbf{vigor} \ \textbf{na} \ \textbf{data} \ \textbf{de} \ \textbf{sua} \ \textbf{publica} \\ \textbf{capacidas} \ \textbf{as} \ \textbf{disposições} \ \textbf{em} \ \textbf{contrário}, \ \textbf{especifica-noise} \\ \textbf{capacidas} \ \textbf{as} \ \textbf{disposições} \ \textbf{em} \ \textbf{contrário}, \ \textbf{especifica-noise} \\ \textbf{capacidas} \ \textbf{capacidas} \ \textbf{capacidas} \ \textbf{capacidas} \ \textbf{capacidas} \ \textbf{capacidas} \\ \textbf{capacidas} \ \textbf{capacidas}$ mente, o Decreto nº 2673, de 28 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de marco de 2009, 61 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paco Municipal "Antonio Thirion", em 23 de março de 2009.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo-Chefe Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7238-A de16 de março de 2007

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 6567, de 22 de março de 2007, conforme especifica.

CARLOS CEZAR TAMIAZO - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 0456/09, de 12.02.2009.

Resolve:

Art. 1º - Fica revogada na sua integra a Portaria nº 6567, de 22 de marco de 2007 (Da nova constituição à Comissão Municipal de Biblioteca, conforme especifica).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de marco de 2009, 61 da Emancipação Político - Administrativa do Município

CARLOS CEZAR TAMIAZO

-Prefeito Municipal de Cordeirópolis-

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa -Secretaria municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal **"Antonio Thirion"**, em 16 de março de 2009.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo - Chefe -Secretaria Municipal de Administração-

Portaria nº 7239 de 17 de março de 2009

Prorroga a suspensão temporária de Contrato de Trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incs. VIII e XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e:

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 0649, de 03 de março de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado no período de 05.03.2009 a 04.03.2011, a suspensão temporária de Contrato de Trabalho, do servidor Christian Bianco de Carvalho – C.I.R.G. nº 28,944,859-1, mantidas na íntegra, as demais condições da Portaria nº 6638, de 27 de junho de

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 17 de março de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa -Secretaria Municipal de Administração. Publicada registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de março de 2009

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo-Chefe Secretaria Municipal de Administração

Republicado por haver incorreção em seu texto original

Portaria nº 7244 de18 de março de 2009

Demite servidora, a pedido, do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere os inc. VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis: e.

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a contar de 18 de março de 2009, a servidora, Sra. Rosmari Aparecida Ferro Luz, portadora do RG nº 5.454.039-2, lotada no emprego público de Professora, Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, es pecificamente, a Portaria nº 6301, de 15 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa -Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 18 de março de 2009.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo-Chefe Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7245 de 24 de março de 2009

Dispõe sobre a substituição da Chefe da Seção Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

CARLOS CEZAR TAMIAZO - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o que dispõe o memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante desta.

Art. 1º – Fica designada a servidora Maria Inêz Vidoretti Argenton, lotada no emprego público de Chefe Adjunta da Seção Pessoal, para no período de 30.03 a 08.04.2009, 10 (dez) dias, substituir por motivo de férias a servidora Márcia Modolo Sanchez - Chefe da Seção Pessoal da Municipalidade, com percepção de remuneração correspondente a da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,

aos 24 de março de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Munici-pal "ANTONIO THIRION", em 24 de março de 2009.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo Chefe Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se re-

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 23/2008

Contrato: 055/2005

Data: 11/07/2008

Contratado: CONAM - Consultoria em Adminis-

tração Municipal Ltda.

Prazo: 15/07/2008 a 14/07/2009

Objeto: Termo de Reajuste de Preços SNº/2008 Contrato: 055/2005

Data: 22/08/2008

Contratado: CONAM - Consultoria em Administração

Municipal Ltda.

Valor Global Estimado: R\$ 234.994,56

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 63/2008 Contrato: 022/2007

Data: 30/12/2008

Contratado: Denise Ragazzo

Valor Global Estimado: R\$ 11.676.00

Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 74/2008

Contrato: 033/2007 Data: 30/12/2008

Contratado: Carlos Luiz Betin

Valor Global Estimado: R\$ 20.208,00

Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto:Termo de Prorrogação de Prazo 75/2008 Contrato: 034/2007

Data: 30/12/2008

Contratado: José Jorge Vieira de Freitas Valor Global Estimado: R\$ 5.376.00

Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 69/2008

Contrato: 008/2007 Data: 30/12/2008

Contratado: Milton Belatti

Valor Global Estimado: R\$ 10.068,00

Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 62/2008

Contrato: 030/2007

Data: 30/12/2008 Contratado: Milton Belatti

Valor Global Estimado: R\$ 6.222,00

Prazo: 01/01/2009 a 30/06/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 70/2008

Contrato: 019/2007 Data: 30/12/2008

Contratado: Clube de Esportes Paróquia de Cascalho

Valor Global Estimado: R\$ 14.928,00 Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Aditamento 80/2008

Contrato: 001/2006 Data: 30/12/2008

Contratado: Sino Assessoria e Consultoria Ltda.

Valor Global Estimado: R\$ 12.324,36

Prazo: 31/12/2008 a 31/03/2009

ATO DECISÓRIO - 015/09

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Secretário Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos da Professora PEB II, Sra. Jacira Goreti de Camargo Palludetti, RG. 14.097.687-5, lotada no CEI "Martha Salibe Abrahão"

Cordeirópolis, 27 de março de 2009

JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Secretário Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO - 016/09

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Secretário Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos da Professora PEB II, Sra. Daniela Ap. A. G. Pinto, RG. 24.627.674-5, lotada na APAE – Escola de

Cordeirópolis, 31 de março de 2009

JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Secretário Municipal de Educação

Edital n°. 001/2009 Concorrência Pública

Objeto – Aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Sessão de Abertura dos Envelopes nº 1 (Documentação): 11/05/2009 às 14:00 hs.

Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, de Segunda à Sexta feira das 12:00 às 17:00 hs, onde se acha à disposição o Edital comple-

Cordeirópolis, 03 de Abril de 2009.

Carlos Cezar Tamiazo Prefeito Municipal

Jerson Adilson Rivabem Diretor Departamento Suprimentos. Sexta-feira, 3 de abril de 2009

CORDEIROPOLIS

Valor Repassado às Entidades que recebem Subvenções da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Mês referente: Janeiro, Fevereiro e Marco de 2009 Em atendimento a Lei Municipal n° 2544. de 22 de setembro de 2008.

Folha 01/02

NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
ACESAC- Ação Social Educ. Paroquia de Santo Ant. Cordeirópolis	Pça Comend. Jamil Abrahão Saad, 195 -	5.000,00	3/3/2009	50.000,00
ACESAC- Ação Social Educ. Paroquia de Santo Ant. Cordeirópolis	Cordeirópolis/SP -CEP. 13490-000			
	Sub-Total R\$	5.000,00		45.000,00
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
ACORAC-Associação Cord.Apoio aos Portadores de Câncer	Rua 7 de Setembro, 173, centro,Cordeirópolis/SP	3.000,00	3/3/2009	30.000,00
ACORAC-Associação Cord.Apoio aos Portadores de Câncer	CEP: 13490-000			
	Sub-Total R\$	3.000,00		27.000,00
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	Rua Lourenço Ermelino Mazutti,664-V.Olimpia	15.000,00	3/3/2009	145.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	Cordeirópolis/SP-CEP. 1 3490-000			
	Sub-Total R\$	15.000,00		130.000,00
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Centro Comunitário "Municipal"Bernardino Gumercindo Botec hia	"Rua Toledo Barros,404- centro-Cordeiropolis-SP	65.482,95	19/1/2009	600.000,00
Centro Comunitário "Municipal Bernardino Gumercindo Botec hia	CEP: 13490-000	63.417,83	3/2/2009	
Centro Comunitário "Municipal'Bernardino Gumercindo Botec hia	Idem	51.000,00	4/3/2009	COLOR PROPERTIES
	Sub-Total R\$	179.900,78		420.099,22
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Casa de Apoio ao Drogado e Alcólatra - C.A. D.A.	Rua Antônio Mendes Filho, 121-Jardim Prima	2.000,00	3/3/2009	10.000,00
Casa de Apoio ao Drogado e Alcólatra - C.A. D.A.	vera-Cordeirópolis/SP - CEP1 3.490-000			
	Sub Total R\$	2.000,00		8.000,000
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Núcleo Assistência! Alvorada Cristã	Avenida Saudades, nº 288,Cord.cep: 13490-000	7.000,00	3/3/2009	70.000,00
	Sub-Total R\$	7.000.00		63.000.00

Folha 02/02

NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Patrulha Mirim de Cordeiropolis	Rua Lourenço Emelino Mazutti,2001-Jdm Corte	20.000,00	3/2/2009	120.000,00
Patrulha Mirim de Cordeiropolis	Cordeirópolis/SP CEP: 13.490-000	10.000,00	16/3/2009	
	Sub-Total R\$	30.000,00		90.000,00
	The Hamiltonian Control of the Contr	11450		A CONTRACTOR OF
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Sociedade Beneficente Recreativa PRINCESA IZABEL	Rua José Moreira, n° 35, centro CEP: 1 3490-000	2.000,00	3/3/2009	10.000,00
Sociedade Beneficente Recreativa PRINCESA IZABEL	Cordeiropolis/SP	0.0000000000000000000000000000000000000		
	Sub-Total R\$	2.000,00		8.000,00

Cordeiropolis, 31 de março de 2009

Atos Oficiais do HMC

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 001/2009 RENATO MARCELO MASCARIN, Diretor Presi-

dente do HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, torna público a abertura nesta Autarquia Municipal - Tomada de Preço nº 001/2009, tipo "menor preço", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA GERAL, a serem executados da forma prevista no Anexo I. Data de Encerramento: 29/04/2009 às 09:00 horas. Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos do HMC à Av. Presidente Vargas, 314 Centro em Cordeirópolis SP de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 16:00 Horas, onde se encontra a disposição o Edital completo.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2009

 $\begin{array}{ll} \textbf{RENATO MARCELO MASCARIN}, \text{Diretor Presidente do HOSPITAL E MATERNIDADE DE} \end{array}$

CORDEIRÓPOLIS, torna público a abertura nesta Autarquia Municipal - Tomada de Preço nº 002/2009, tipo "menor preço", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES ENTRE UNIDADES HOSPITALARES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, a serem executados da forma prevista no Anexo I.

ta de Encerramento: 29/04/2009 às 13:00 horas. Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos do HMC à Av. Presidente Vargas, 314 Centro em Cordeirópolis SP de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 16:00 Horas, onde se encontra a disnosição o Edital completo.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2009

RENATO MARCELO MASCARIN, Diretor Presidente do HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, torna público a abertura nesta Autarquia Municipal - Tomada de Preço nº 003/2009, tipo "menor preço", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO, QUE POSSA APOIAR A GESTÃO GOVERNAMENTAL, QUE SE DARÁ ATRAVÉS DO LICENCIAMENTO DE "SOFTWARES" AOS SETORES: CONTÁBIL, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, FOLHADE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO, PARA USO EM REDE (MULTIUSUÁRIO, COM ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DA MESMA INFORMAÇÃO E "ON LINE"),

NAS ÁREAS E COM OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS CONFORME DESCRITOS NO ANEXO

Data de Encerramento: 04/05/2009 às 09:00 horas. Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos do HMC à Av. Presidente Vargas, 314 Centro em Cordeirópolis SP de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 16:00 Horas, onde se encontra a disposição o Edital completo.

RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2009

ART. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2009 PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite nº 002/ 2009

CONTRATANTE: Hospital e Maternidade de Cordeirópolis

CONTRATADA: Fernando Quércia Advogados Associados

OBJETO: Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica VALOR: R\$ 74.400,00 VIGÊNCIA: 12 MESES

RESUMO DE CONTRATO nº 002/2009

ART. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009 PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite nº 003/

CONTRATANTE: Hospital e Maternidade de Cordeirópolis

CONTRATADA: Maxiconsult Asses. Consultoria Pública Ltda

OBJETO: Prestação de Serviço Técnicos de Revisão de Procedimentos administrativos.

VALOR: R\$ 42.000,00 VIGÊNCIA: 12 Meses.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 002/2009

ART. 61, paragrafo único, da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Hospital e Maternidade de Cordeirópolis

CONTRATADA: Zucchi Engenharia Ltda

OBJETO: Prestação de Serviço de Engenharia Clínica para Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos para o Hospital.

FINALIDADE: Prorrogação do Contrato firmado em 01/03/2008 por mais 12 meses.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 003/2009

ART. 61, paragrafo único, da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Hospital e Maternidade de Cordeirópolis

CONTRATADA: Paulo A. S. Branco

OBJETO: Prestação de Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho.

FINALIDADE: Prorrogação do Contrato firmado em 01/03/2007 por mais 12 meses.

Renato Marcelo Mascarin DIRETOR PRESIDENTE.

ATOS ADMINISTRATIVOS

TEREZINHA DAMIÃO, Diretora Presidente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

* Portaria 505/09, de 02 de janeiro de 2009 - A contar de 02 de janeiro de 2009. A contar de 02 de janeiro de 2009 a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação para o período de 02.01.2009 a 01.01.2010 passa a ter a seguinte constituição:

Presidente-Luciana Fernanda Pelissari 1º membro-Juliana Camargo Volpato

2º membro - Luiziana Aparecida Gonzaga

Suplentes:

1º Marita Ap. Philomeno Cipriano da Silva Francisco

2º Fátima Aparecida Beraldo Alves Galante.

- * Portaria 506/09, de 02 de janeiro de 2009 A contar de 02 de janeiro de 2009. Dispõe sobre designação do servidor Clodoaldo Ferreira da Cruz, ref 04 ch 30 Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, a responder pelo Almoxarifado desta Autarquia.
- * Portaria 507/09, de 02 de janeiro de 2009 A contar de 02 de janeiro de 2009. Dispõe sobre designação da servidora Luiziana Aparecida Gonzaga, Escritruraria, ref 05 ch 40 Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, a responder pelo Controle Interno desta Autarquia no decorrente ano.
- * Portaria 508/09, de 02 de janeiro de 2009 A contar de 02 de janeiro de 2009. Dispõe sobre designação da servidora Cleusa Santana Reis, Escritruraria, ref 05 ch 40 Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, a responder pelo Patrimônio desta Autarquia no decorrente ano.
- * Portaria 509/09, de 02 de janeiro de 2009 A contar de 02 de janeiro de 2009. Dispõe sobre designação da servidora Antonia Margarida Delmonde Moreira, Oficial Administrativo, ref 04 ch 30 Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, a responder pelo Setor de Compras desta Autarquia no decorrente

ano.

- * Portaria 510/09, de 02 de janeiro de 2009 A contar de 02 de janeiro de 2009. Dispõe sobre designação do servidor Antonio Guarasemin, Auxiliar Administrativo, ref 03 ch 30 - Quadro de Pessoal do Departamento de Saúde, a responder pela Tesouraria desta Autarquia no decorrente ano.
- * Portaria 511/09, de 02 de janeiro de 2009 A contar de 02 de janeiro de 2009 fica demitida a pedido a servidora Sr^a. Aparecida Regina Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais Ref. 01 CH 40, Tabela III Quadro 15 HMC da Lei Municipal n°. 013 de 22/09/93, com posteriores alterações Regime Celetista.
- * Portaria 512/09, de 02 de janeiro de 2009 A contar de 02 de janeiro de 2009 fica demitida a pedido a servidora Srª. Maria Claudia Bouro Marques, Enfermeira, Ref. 07 CH 40, Tabela II Quadro 15 HMC da Lei Municipal nº. 013 de 22/09/93, com posteriores alterações Regime Celetista.
- * Portaria 513/09, de 08 de janeiro de 2009 A contar de 08 de janeiro de 2009 fica demitida a pedido a servidora Sr^a. Ângela Aparecida Prudente Gandolpho, Técnica em Enfermagem, Ref. 06 CH 40, Tabela II Quadro 15 HMC da Lei Municipal nº, 013 de 22/09/93, com posteriores alterações Regime Celetista.
- * Portaria 514/09, de 02 de fevereiro de 2009 A contar de 02 de fevereiro de 2009 fica demitido a pedido a servidor Srº. Eder Faulin, Médico Plantonista, Tabela II-A, Anexo II Lei 117/07 Quadro 16 HMC, da Lei Municipal nº. 013 de 22/09/93, com posteriores alterações Regime Celetista.

TEREZINHA DAMIÃO DIRETORA-PRESIDENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

RENATO MARCELO MASCARIN, Diretor Presidente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

- * Portaria 515/09 de 11 de março de 2009 A contar de 11 de março de 2009 Cessa a atividade funcional da servidora llenira Camargo Silveira, Lavadeira/Pasadeira Ref. 01 30ch- Tabela III Quadro15 HMC da Lei Municipal nº. 013 de 22/09/93, por motivo de falecimento com posteriores alterações Regime Celetista.
- * Portaria 516/09 de 11 de março de 2009- A contar de 11 de março de 2009. Dispõe sobre designação do servidor Antonio Guarasemin, Auxiliar Administrativo, ref 03 ch 30 - Quadro de Pessoal do Departamento de Saúde, para assinar cheques juntamente com o Diretor-Presidente desta Autarquia no decorrente ano.

Cordeirópolis, 03 de abril de 2009.

RENATO MARCELO MASCARIN DIRETOR-PRESIDENTE

> Atos Oficiais do SAAE

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação nº 03 ao Contrato nº 11/06 Licitação: Tomada de Preços nº 01/06 Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS Contratada: CONAM—CONSULTORIA EM ADMI-NISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. Objeto: prestação de serviços de orientação e apoio à gestão governamental

Prazo de Vigência: 24 de março de 2010

Data da Assinatura do Termo de Prorrogação: 19 de marco de 2009

LUIZ CARLOS DA SILVA

Atos Oficiais do Poder **Legislativo**

Ato nº 7, de 30 de março de 2009

Suspende o expediente no dia 9 de abril.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLI-VEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 30, XII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal no dia 9 de abril, quinta-feira.

 $\underline{\mathbf{Art. 2^o}}$. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de março de 2009

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado no Plenário "Vereador Irio Alves", em 30 de marco de 2009

Conseiho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis

CERTIFICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1856 de 08 de Maio de 1996; Artigo 7°, V e VI.

Atesta a apreciação e deliberação favorável ao Projeto "Aprendizagem Curso SENAC –Gestão Publica" por unanimidade apresentado pela Entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, entidade registrada neste Conselho sob nº 01 folha 01.

DELIBERAÇÃO

Conforme aprovação por unanimidade do Projeto Aprendizagem curso SENAC — Gestão Publica, da Entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, no dia 19/06/2008, este Conselho no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal 1856 de 08/05/1996 Artigo $7^{\circ};$ XI "gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais" delibera que seja liberado do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente o valor de R\$ 20.000,00, para o desenvolvimento desse Projeto pela Entidade.

E esse Conselho acompanhará seu desenvolvimento e avaliação.

Cordeirópolis, 26 de Março de 2009.

Cássia de Moraes Presidente

MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2^a RM - 14^a CSM 7^a Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 01. ALEX BAIA DE OLIVEIRA
- 02. DIEGO ALVES MACHADO
- 03. EVERTON DIAS DOS SANTOS
- 04. ROBSON DA SILVA LEITE

Márcia Ap. Fernandes Lucke Secretária da JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1991

Os jovens que nasceram no ano de 1991 devem comparecer a junta de serviço militar para cumprimento do dever de alistamento militar.

Aqueles que não se alistarem no prazo (02 de janeiro a 30 de abril/2009), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitada a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco,n°35,Centro (Prefeitura municipal).

Márcia Ap. Fernandes Lucke Secretária da JSM/045



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis Balcão de Empregos Vagas

Vagas

Enfermeiro do Trabalho (Com registro no conselho regional);

Mecânico de Empilhadeira (Com curso de manutenção e operador de empilhadeira); Profissional na área de Metalúrgica (que possua ou esteja cursando Auto-Cad); Auxiliar de Escritório (Noções em vendas);

Representante Comercial (Contato Publicitário - Feminino/ Masculino).

Vagas em Cerâmica

Auxiliar de Almoxarifado (Com experiência mínima de 06 meses como almoxarife); Auxiliar de Contabilidade (Com Experiência e 21 anos);

Analista Fiscal (Com experiência e 21 anos);

Auxiliar de Laboratório;

Eletricista de Manutenção (Com experiência no mínimo 02 anos em ramo cerâmico); Estagiário Técnico em Laboratório (Cursando Técnico em Cerâmica - Masculino) Operador de Serigráfica.

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeiropolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: https://201.91.0.20/bde.